



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1588

PROJETO DE LEI Nº 03/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEPS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar.

Artigo 2º)- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada um dos convenientes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

02  
1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, ~~Legislação~~ Registro DE LEI Nº 03186

Redatada para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986

\_\_\_\_\_  
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEPS....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar.

Artigo 2º) - As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada um dos convenientes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º) - As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1.986.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Redatada para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986

\_\_\_\_\_  
Presidente

FAUSTO VICTORELLI  
DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal  
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de Março de 1986

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1986

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Março de 1986

\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03  
TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA, DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
PROJETO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ  
-ESCOLAR (SEPS).....

Aos \_\_\_\_\_ dias do mes de \_\_\_\_\_  
do ano de hum mil, novecentos e oitenta e seis, o MINIS  
TÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado MEC, representado por  
seu Titular, Ministro JORGE BORNHAUSEN, e a Prefeitura Munic  
pal de Pirassununga, Estado de São Paulo, doravante denomina  
da PREFEITURA, representada por seu Titular, Prefeito FAUSTO-  
VICTORELLI, resolvem celebrar o presente convênio, de confor  
midade com as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este convênio tem por objeto o desenvolvi  
mento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar-  
definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar,  
que é parte integrante deste Convênio e que até 1.985 foram -  
atendidas pelo MOBRAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I - O MEC se obriga a:

- a) repassar através da Fundação EDUCAR para a PREFEITURA os recursos financeiros de que trata a Cláu  
sula Terceira;
- b) prestar apoio técnico ao município no desenvolvimento do projeto;
- c) fornecer, através da FAE, a alimen  
tação escolar para as crianças inscritas no projeto;
- d) fornecer, através da Fundação EDU  
CAR, o material pedagógico complementar para o desenvolvimen  
to das atividades das crianças;
- e) realizar, através da Fundação EDU  
CAR, um curso de capacitação dos professores/monitores envol  
vidos no projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

II - A PREFEITURA se obriga a:

a) aplicar os recursos a que se refere o presente convênio, nas ações definidas no Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar aprovado pelo MEC;

b) repassar os recursos para as instituições que constam do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar bem como os materiais didáticos complementares, recebidos do MEC/Fundação EDUCAR;

c) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem a compatibilização do planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação e à avaliação dos projetos decorrentes - deste termo de convênio;

d) aproveitar na medida do possível - os professores/monitores que já atuaram no Programa de Educação Pré-Escolar desenvolvido pelo MOBRAL no Município e, quando necessário, recrutar novos professores/monitores selecionados dentre os que atendem aos critérios de melhor qualificação;

e) prestar orientação técnica aos professores/monitores e realizar a supervisão do projeto;

f) possibilitar a participação dos professores/monitores do projeto nos cursos de capacitação oferecidos pelo MEC para o projeto bem como incorporá-los nas ações regulares de capacitação realizadas pelo Município;

g) promover a sensibilização e a participação da comunidade na educação da criança pré-escolar;

h) dar ampla divulgação das ações financiadas com os recursos deste convênio;

i) encaminhar à DEMEC, situada na cidade de São Paulo, a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pelo MEC conforme a Cláusula Segunda, item I, bem como relatório após o 5º mês das atividades ao final do convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

As despesas com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 100.368.000 .-. ( cem milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros).....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

correrão à conta de recursos previstos no orçamento da Fundação EDUCAR.

## CLÁUSULA QUARTA

Os recursos serão liberados em parcelas trimestrais, sendo a 1a. parcela liberada após a assinatura do convênio, a 2a. até o 15º dia do 4º mes de aula (automática), e a 3a. após o recebimento, pela Demec, do 1º relatório-parcial de atividades, que deverá ser enviado no 5º mes de aula.

## CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, no caso de infração comprovada de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplimento por parte da Prefeitura de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica a inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.986.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste convênio.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmo o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e de justiça, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ministro de Estado da Educação

Prefeito do Município de  
Pirassununga

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a essa Egrêgia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar este Executivo a firmar Termo de Convênio com o Ministério da Educação, para o desenvolvimento de Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, através da Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Grãos (SEPS), do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Como é do conhecimento dos senhores edis, nosso Município já possui programa de educação pré-escolar. Além deste programa, o MOBREAL vinha atendendo também, à educação do pré-escolar, em convênio com a Prefeitura. A partir de 1.986, - a Fundação EDUCAR, que substituiu o MOBREAL, não vai mais atuar na área de educação pré-escolar, repassando para a Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Grãos (SEPS), do MEC que, por sua vez, o repassará para as Prefeituras Municipais, na forma dos acordos que ocorrerem em cada caso. A intenção, nessa mudança, é que cada Município possa assumir a educação pré-escolar como um programa seu, dentro de uma política municipal de educação pré-escolar, que o Município entende como necessário - a fim de atender aos anseios das famílias e dos alunos.

Como primeiro passo para concretizar essa intenção, o MEC firmará um convênio com as Prefeituras Municipais para a manutenção do atendimento ao pré-escolar, que vinha sendo feito pelo MOBREAL e conforme estava previsto para 1.986, sugerindo-se que a Prefeitura integre no projeto municipal, as - ações que vinham sendo realizadas pelo MOBREAL.

De acordo com esse convênio, o MEC repassará - recursos financeiros para a Prefeitura dar continuidade ao programa. Esses recursos destinam-se à remuneração dos professo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

professores/monitores e às despesas administrativas de melhoria das condições físicas do espaço e conservação.

Encarecemos para apreciação do Projeto em tela, tramitação da mais alta urgência, face o que preceitua o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, tudo em vista de que somente será liberado recurso financeiro, após a assinatura do respectivo convênio, o que caracteriza sem sombra de dúvidas, a propositura do mais alto interesse social.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, 21, FEV, 86.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
/

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei nº 03/86

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

O Projeto de Lei supra visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto de Educação Pré-Escolar.

Assim, esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional,

Sala das Comissões, 03 de março 1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Ademir Alves Lindo  
Relator

  
Angélico Berretta  
Membro

09  
/



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº

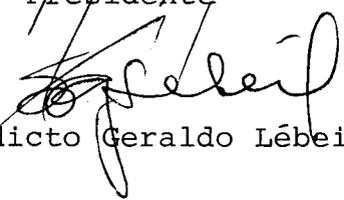
Ao Projeto de Lei nº 03/86

Comissão de Finanças,  
Orçamento e Lavoura -

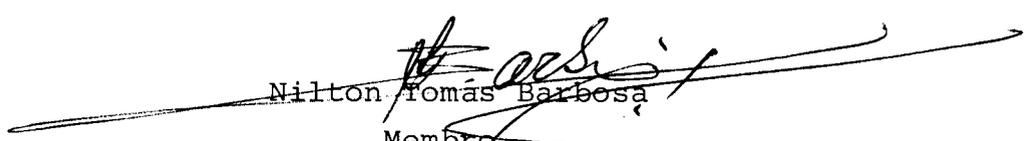
Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei acima, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 de março 1986.

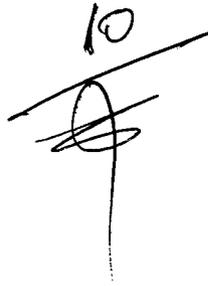
  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

  
Nilton Tomás Barbosa

Membro

10  




*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

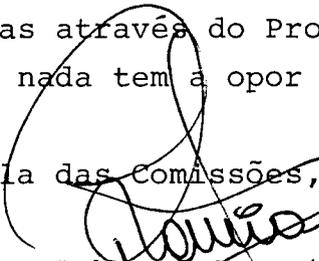
PARECER Nº

Projeto de Lei nº 03/86

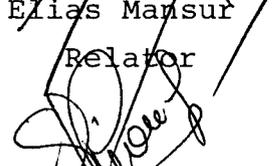
Comissão de Educação,  
Saúde Pública e  
Assistência Social

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto Municipal / de Educação Pré-Escolar, nada tem a opor quanto ao mesmo.

Sala das Comissões, 03/março/1986.

  
Roberto Correia  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Orlando Pion  
Membro